

O Cristão na Pólis

Warton Hertz¹

RESUMO: O Existem muitos pontos de vista acerca da relação entre Estado e Religião. O debate que se impõe é sobre a legitimidade da participação do cristão na vida pública a partir de suas convicções de fé, quer seja na política, na atividade legislativa, ou na operação do Direito. Faz-se importante, primeiro, ter o significado correto de Estado laico, bem como compreender a laicidade colaborativa brasileira. Não menos importante para o Cristão, é o ensino de Jesus acerca de sua relação com o Estado. Por fim, a teoria e a doutrina devem redundar em uma aplicação prática que responda a esses questionamentos, para que se tenha uma atuação correta do cidadão cristão em praça pública.

PALAVRAS-CHAVE: Política. Laicidade. Laicismo. Legislativo. Direito.

Introdução

Grande parte da turbulência político-social da atualidade possui como pano de fundo a coexistência de visões de mundo conflitantes, gerando, dentre outras coisas, pontos de vistas diversos acerca da relação do Estado com a Religião. Consequentemente, essa celeuma atinge também a compreensão acerca da possibilidade de influência religiosa em praça pública e a atuação do cristão na política e no Direito.

De certa perspectiva, em termos de aplicações práticas, é possível colocar entre dois extremos a teocracia e o laicismo, em que o primeiro defende um Estado dominado pelo poder religioso, e o segundo tenta excluir qualquer influência religiosa no poder e na sociedade. De um e de outro lado, ou mesmo em seus meios-termos, a ação do cristão na vida pública entra em pauta, quer seja no seu envolvimento político, em sua influência na elaboração legislativa, ou na operação do Direito através da aplicação das leis que compõem o arcabouço jurídico da nação.

¹ Bacharel em Direito pela UniRitter, em Canoas/RS. Especialista em Direito Religioso pela Universidade Autónoma de Madri, Espanha. Formado em Teologia pelo Seminário Martin Bucer, em São José dos Campos/SP. Mestre em Teologia e Ética pela Escola Superior de Teologia, em São Leopoldo/RS. Membro fundador do Instituto Brasileiro de Direito e Religião. E-mail: wartonhertz@gmail.com.

Neste artigo, busca-se responder três questionamentos que permeiam este assunto. Primeiro, é legítima a participação do cristão no debate público e na política a partir de sua visão de mundo? Segundo, juridicamente, é permitida a influência de valores cristãos no processo de construção legislativa? Terceiro, como os cristãos podem atuar como operadores do Direito a partir dos valores baseados em sua religião?

A fim de oferecer respostas, no mínimo, satisfatórias, o texto será dividido em quatro tópicos. O primeiro irá explorar o significado de Estado laico, realizando ponderações jurídicas e filosóficas. O segundo demonstrará o ensino de Cristo acerca da relação do Cristão com o Estado, e como isso impacta o entendimento sobre o papel e os limites do poder estatal. O terceiro tópico irá explicar, de modo sucinto, o modelo brasileiro de laicidade colaborativa, lançando sua base constitucional, o que abre o caminho para o quarto tópico, acerca da participação do Cristão na *pólis*, tanto na atividade política e no processo legislativo, quanto sobre sua atuação na operação do Direito. A conclusão fará uma aplicação prática de todos esses conceitos e aspectos.

1. Laicismo e laicidade: concepções filosóficas

No artigo “Laicidade, Laicismo e Secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, César Alberto Ranquetat Júnior se propõe a esclarecer diferentes pontos acerca dos termos. O autor faz uma citação bastante elucidativa:

Etimologicamente, laico se origina do grego primitivo *laós*, que significa povo ou gente do povo. De *laós* deriva a palavra grega *laikós* de onde surgiu o termo latino *laicus*. Os termos *laico*, *leigo* exprimem uma oposição ao religioso, àquilo que é clerical.²

Desse modo, a raiz da palavra nos leva, primeiro, a uma definição negativa: aquilo que não tem ligação com a religião, com o clero ou com o ofício eclesiástico. Contudo, isso não significa que o Estado laico proíba a participação de religiosos e seus pontos de vista no certame público, pois há também sua conotação positiva, significando que laico, ou leigo, é ine-

² Cartoga, 2005, citado em Alberto Ranquetat Cesar Júnior, “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”. *Revista Tempo da Ciência* 15, no.30 (2008): 63.

rente a qualquer que seja do povo. Segue, assim, aquilo que é relacionado à gente, pertencente a todos, no sentido de que a esfera civil não pode ser dominada pela religião por meio da imposição de uma determinada fé. Tanto o clérigo como o cidadão religioso compõem a sociedade e, por isso, estes podem também estar presentes na esfera pública, desde que não firam a consciência alheia, tentando forçar seus pontos de vista ou impor sua crença a terceiros. Isso nada mais é do que a aplicação da liberdade de pensamento e do pluralismo político explícitos em nossa Constituição, que devem ser respeitados pelos indivíduos de diferentes convicções filosóficas, ideológicas, políticas e, não menos importante, de diferentes tradições religiosas.

Tal definição pode nos levar, ainda, a duas implicações quanto à neutralidade do Estado laico. A primeira diz respeito à imparcialidade, e a segunda, à exclusão da religião da esfera pública, conforme continua o ensino supracitado de Ranquetat Júnior:

A laicidade implica a neutralidade do Estado em matéria religiosa. Esta neutralidade apresenta dois sentidos diferentes, o primeiro já destacado acima: exclusão da religião do Estado e da esfera pública. Pode-se falar, então, de neutralidade-exclusão. O segundo sentido refere-se à imparcialidade do Estado com respeito às religiões, o que resulta na necessidade do Estado em tratar com igualdade as religiões. Trata-se neste caso da neutralidade-imparcialidade.³

Portanto, diante da própria raiz etimológica do termo, é natural que haja diferentes correntes quanto ao conceito de Estado laico. O que deve ficar claro, desde já, é que essas concepções diversas estão em conformidade com suas respectivas cosmovisões, principalmente quanto às aplicações na relação do cidadão religioso com o Estado e a sociedade.

Destarte, chegamos à importante distinção entre os conceitos de laicidade e laicismo. Ranquetat diz que: “O laicismo é uma forma agressiva, combativa de laicidade que procura eliminar, extirpar a religião da vida social”, e que este “se mostrou na história política de diversos países ocidentais como fortemente anti-clerical e anti-religioso”⁴. O sociólogo Millá

³ Barbier, 2006, citado em Alberto Ranquetat César Júnior. “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, *Revista Tempo da Ciência* 15, no. 30 (2008): 63.

⁴ Alberto Ranquetat Cesar Júnior. “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, *Revista Tempo da Ciência* 15, no. 30 (2008): 70.

Arroyo, por sua vez, também citado por Ranquetat, afirma que o comunismo é um exemplo de laicismo agressivo e combatente:

O laicismo europeu foi um laicismo beligerantemente anti-religioso, ou quando menos anticlerical, e acabou desencadeando uma visão de mundo alternativa, que entrou em competição direta com a visão de mundo religiosa. Sua máxima expressão histórica foi a ideologia comunista, que impactou sobre todos os territórios onde o comunismo se impôs como forma política (tradução nossa).⁵

O laicismo é mais nítido em países comunistas, que seguem a ideologia marxista, a qual, por sua cosmovisão dialético-materialista, exclui qualquer possibilidade de leitura transcendental ou metafísica da realidade e enxerga a religião como “ópio do povo”, responsável por alienar as pessoas da luta de classes que poderia libertá-las da opressão. Nesses lugares, não há liberdade de crença, e o Estado interfere na consciência do cidadão, chegando ao ponto de lhe proibir que professe uma crença religiosa, tal como na Coreia do Norte, ou permitindo o exercício da religião apenas sob vigilância estatal, tal qual na China.

Não obstante, existem diferentes graus de laicismo, com liberdade de religião ou crença limitada, nos quais o exercício público da fé fica relegado à esfera privada, e ao cidadão não é permitido expressar suas crenças por meio de símbolos ou pregação pública. Fazendo referência a um autor francês contemporâneo alinhado ao que se denomina laicismo, cita-se Henri Peña-Ruiz, que em sua obra “*Qu'est-ce que la laïcité?*”, defende que a laicidade deve garantir uma esfera pública neutra, onde a religião permanece exclusivamente no domínio privado.⁶

Nesse entendimento, a participação do cidadão religioso fica comprometida, pois é aplicado o modelo de neutralidade-exclusão. Assim, a França torna-se o modelo mais nítido desse tipo de laicismo. Exatamente essa referência francesa é que muitos ativistas e militantes progressistas têm

⁵ El laicismo europeo fue un laicismo beligerante antireligioso, o cuando menos anticlerical, y acabo desarrollando una vision del mundo alternativa, que entró em competencia directa con la visión religiosa del mundo. Su máxima expresión histórica fue la ideologia comunista, que impacto sobre todo a los territorios donde el comunismo se impuso como forma política. Arroyo, 2005, citado por Barbier, 2006, citado em Alberto Ranquetat Cesar Júnior. “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, *Revista Tempo da Ciência* 15, no. 30 (2008): 68.

⁶ Henri Peña-Ruiz, *Qu'est-ce que la laïcité?* (Paris: Gallimard, 2003), 71.

tentado tornar comum no Brasil, ainda que seja incompatível com o modelo de laicidade colaborativa estabelecido em nossa Constituição.

Jean M. Regina e Thiago R. Vieira, em sua obra, “A Laicidade Colaborativa Brasileira: da Aurora da Civilização à Constituição Brasileira de 1988”, ensinam:

O laicismo de combate tem como objetivo restringir a religião ao espaço privado ou até mesmo eliminá-la, com a clara intenção de proporcionar os meios para que desapareça da vida social. Como aconteceu na Revolução Francesa, que pretendeu suplantar a religião cristã por meio de sua substituição por uma religião secular, a França de hoje implanta tal laicização a partir da escola, enaltecendo crenças seculares tais como a razão, o progresso, o bem da humanidade, a livre discussão.⁷

Os autores explicam que “o laicismo francês não deriva do pensamento de Locke”, posto que, para este, “a religião é uma questão privada, mas socialmente relevante e distinta do Estado”⁸, diferente do entendimento dos pensadores franceses Rousseau e Voltaire. A diferença clara entre as escolas anglo-saxônica e francesa, portanto, não é a questão do exercício da crença e religião como um direito individual, mas da forma como ela se relaciona com o Estado e na esfera pública com a sociedade. Para Locke, a religião é privada, mas somente no sentido de ser uma escolha individual, sendo, contudo, socialmente relevante; para Rousseau e Voltaire, deve ser restringida exclusivamente ao âmbito privado.

2. A revolução doutrinária de Cristo sobre a relação com o Estado

Vale analisar o pensamento de Rousseau acerca da relação da fé cristã com o Estado. Em sua obra “O Contrato Social”, o filósofo explica que o normal era que os reis ditassem as crenças do seu povo e que as guerras entre as nações eram sempre guerras religiosas, visto que a vencedora impunha sua religião. Isso criava um vínculo de unidade naqueles que eram

⁷Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*, (São Paulo: Vida Nova, 2021) 120.

⁸ John Locke, citado em Thiago Rafael Vieira e Jean M. Regina, *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*, (São Paulo: Vida Nova, 2021) 120.

governados ou dominados. Ele aponta que a religião cristã seria responsável por afastar o coração dos cidadãos do Estado, ao invés de uni-los. Diz o referido pensador:

Jesus surgiu para estabelecer na Terra um reino espiritual; o que, separando o sistema teológico do sistema político, fez com que o Estado cessasse de ser uno, causando as divisões intestinas que jamais deixaram de agitar os povos.⁹

Não deixa de ser interessante a observação do filósofo francês. A partir de sua posição de proeminência do Estado, ele enxerga com desfavor a separação colocada por Cristo a seus discípulos de “dar a César o que é de César e a Deus o que é Deus”¹⁰. Rousseau, assim, percebe o ensino cristão acerca da existência de um reino distinto e verifica que a separação do sistema teológico da política proposta por Jesus foi revolucionária.

O crente, conforme ensinado por seu Mestre Jesus, tem, então, a consciência livre para não se submeter ao Estado quando este o contraria, pois há um reino maior e mais duradouro do que o poder humano que o governa neste mundo. Todavia, é a busca da unidade em volta do Estado que Rousseau julga prejudicada, pois, para ele, essa deveria ser fundada na razão e não na fé. Portanto, é inevitável que essa escola de pensamento acabasse por fundamentar o que hoje classificamos como laicismo, haja vista o tamanho de sua resistência à influência da religião sobre o cidadão comum.

O ponto de discórdia, em suma, é que o laicista não enxerga a possibilidade de unidade de uma nação ao redor do Estado enquanto este não possuir domínio sobre as demais esferas da sociedade, inclusive sobre a religião. Essa linha de pensamento falha, no entanto, em compreender que Cristo jamais pregou uma revolta contra César, mas apenas reposicionou sua relação, limitando seu domínio e não permitindo que César governe sobre a integralidade do ser humano.

“De quem é esta efígie e inscrição?”¹¹, perguntou Jesus àqueles que o questionaram sobre se é lícito pagar tributos a César. Aos quais eles responderam que era do próprio César. Portanto, Jesus lhes ensinou que deveriam dar a moeda a César. Por outro lado, de quem é a efígie impressa

⁹ Jean-Jacques Rousseau, *O Contrato Social*, in Os Pensadores, (São Paulo: Abril Cultural, 1973) 145.

¹⁰ Bíblia Sagrada. Mateus, capítulo 22, versículo 21. Versão Almeida Revista e Atualizada.

¹¹ Bíblia Sagrada. Mateus, capítulo 22, versículo 20. Versão Almeida Revista e Atualizada.

em cada ser humano? É a imagem de Deus. Logo, a vida do ser humano pertence a Deus. Em outras palavras, a César dá-se somente o imanente e, a Deus, que transcende, entrega-se a plenitude da humanidade.

Essa distinção foi fundamental para o avanço do cristianismo no mundo greco-romano. Os cristãos eram bons cidadãos e respeitosos ao Estado, ao mesmo tempo que se adaptavam às diferentes culturas deixando de lado somente as práticas pecaminosas. A ressalva que lhes impunha perseguição era por não aceitarem a divindade de César.

Roma permitia o politeísmo, desde que não se deixasse de prestar culto ao imperador. Sob o domínio romano, o cristão aceitava pagar seus impostos e cumprir as leis civis. Porém, a recusa de submissão espiritual a César era interpretada como uma revolta contra o império. Talvez Rousseau não tenha percebido que sua retórica é a mesma de César, de que não pode haver esfera social fora do controle do Estado, caso contrário a unidade restará quebrada. É, ainda, a mesma retórica do laicismo: adore Deus (ou aos deuses) no privado, mas em praça pública submeta-se e fale somente em nome do Estado.

Veja que Jesus não nega a importância de César, e ao propor dar a este e a Deus o que a cada um lhe cabe, Cristo demonstra que tanto um como o outro colaboram para o bem do ser humano e da sociedade - um no âmbito material e o outro no âmbito espiritual. Separação de esferas, portanto, não implica em não comunicação ou em impossibilidade de interação.

Nessa linha, faz muito sentido a posição de John Locke, de que “a religião é uma questão privada, mas socialmente relevante e distinta do Estado”¹². De fato, a religião é privada porque a crença é íntima e ligada à consciência individual, mas ela adentra na esfera social de maneira autônoma. Destarte, o Estado laico não precisa ser laicista para que funcione. Religião e Estado podem se comunicar de forma adequada quando um e outro entendem bem suas funções e não buscam dominar ou suprimir a outra.

3. Laicidade colaborativa brasileira como garantidora da participação do cristão na esfera pública.

¹² John Locke, citado em Thiago Rafael Vieira e Jean M. Regina, *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*, (São Paulo: Vida Nova, 2021) 120.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é modelo no que tange à separação entre Estado e Religião com a possibilidade de colaboração mútua, conforme consta em seu artigo 19, inciso I. Esse dispositivo reconhece a realidade de que poder público e instituições religiosas pairam em diferentes esferas de atuação, ao mesmo tempo que permite a cooperação para o bem público.

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.¹³

A norma brasileira coloca, assim, que não pode haver interferência estatal nos cultos e nas igrejas, e não pode haver também relação de dependência ou aliança com a Religião. Todavia, permite que haja aliança para colaboração mútua de interesse público. Por isso, o modelo brasileiro é chamado de Estado laico colaborativo.

É um equívoco por parte daqueles que discordam do modelo de laicidade do Brasil quando apontam para um possível direcionamento ao Estado confessional ou, até mesmo, teocrático, ao permitir que haja a expressão pública da religião por parte dos governantes, ou de aliança com organizações religiosas para fins de interesse público. Trata-se de uma falácia, pois a premissa de aliança para o bem público não emerge em dependência. Sobre isso lecionam Thiago Vieira e Jean Regina:

(...) a laicidade brasileira não guarda relação com o Estado teocrático, que se confunde com a religião, ou com o Estado confessional, que se une com ela e elege esta ou aquela religião como oficial. Tampouco prejudica a neutralidade exigida de uma laicidade. Na verdade, o Estado laico brasileiro se caracteriza como colaborativo, reforçando por suas origens, reconhece o poder espiritual e seu caráter transcendental e assegura sua efervescência espiritual no seio da sociedade,

¹³ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

legitimando o fenômeno religioso na esfera pública e privada.¹⁴

Além do modelo de laicidade colaborativa expresso no art. 19, inc. I, da Constituição, há outros dispositivos constitucionais que deixam claro que nenhum cidadão pode ser preterido na participação do embate público por causa de suas crenças. Dentre eles, estão os fundamentos da República elencados em seu artigo 1º, no qual se encontram a cidadania e o pluralismo político. No art. 5º, referentes aos direitos fundamentais, a Constituição dispõe sobre a inviolabilidade da crença e consciência, bem como assegura os direitos dos que invocam convicção religiosa por objeção de consciência:

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.¹⁵

Destarte, resta claro que o texto constitucional pátrio permite a colaboração institucional entre Estado e Religião, assegurando, ainda, na esfera individual, o livre exercício da consciência, quer seja religiosa, filosófica, ou política, tanto na esfera privada como na pública, não podendo o Estado ou terceiros intervirem no exercício da cidadania por motivos das convicções pessoais do indivíduo no campo da fé ou da ideologia.

T.H. Marshal ensina que “a cidadania é um status concedido àqueles que são membros integrais de uma comunidade”¹⁶. Nisto temos a afirmação de que a laicidade colaborativa não diz respeito apenas à cooperação institucional pública da religião ou das organizações religiosas, mas que só fará sentido se o cidadão também puder atuar publicamente a partir de

¹⁴ Thiago Rafael Vieira e Jean Marques Regina, *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*, (São Paulo: Vida Nova, 2021) 247.

¹⁵ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

¹⁶ T.H. Marshal, *Cidadania e classe social* (ed. Atual trad. e rev. por EaD/CEE/MCT), 2 ed., (Brasília: Senado Federal, Centro de Estudo Estratégicos, Ministério da Ciência e Tecnologia, 2002): 24. *Apud*: Vieira, Thiago Rafael; Regina Jean M. *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*. (São Paulo: Vida Nova, 2021): 250.

princípios e valores baseados em sua fé. Esse é o tópico a ser explorado no próximo ponto.

4. O cristão na pólis: político, legislador e operador do Direito

A partir da compreensão supra-exposta de laicidade e Estado laico colaborativo, tem-se a ferramenta básica para lidar com a participação do cristão, tal qual indivíduo e cidadão, na praça pública. Pergunta-se se seria legal ou ético que um político propusesse leis ou participasse no debate de iniciativas legislativas defendendo seus pontos de vista a partir de valores baseados em suas crenças. E ao operar no Judiciário, é possível que o jurista cristão labore com base em suas crenças? Uma reflexão sobre essa matéria deve ter como fundamento teórico o que já foi exposto sobre o Estado laico, partindo da aplicação do significado simples de política, qual seja, a vida na *pólis*.

Wayne Gruden, em *Política Segundo a Bíblia*, lembra da importância de olhar para esse assunto na perspectiva de uma cosmovisão bíblica, cujo primeiro elemento é: “Deus é criador, e tudo o que existe foi criado por ele”¹⁷. O ser humano possui um mandato cultural que o coloca em plena responsabilidade pela boa gerência da criação, inclusive do cuidado com a comunidade em que está inserido.

Assim, o argumento de que o crente não deveria se envolver em política e participar da vida pública falha justamente no fato de que o tornaria omissor em relação à sua responsabilidade de cooperar na gerência do mundo criado. Como irá o cristão ajudar sua comunidade nessa tarefa enquanto se nega a participar das ações e decisões acerca da pólis? Essa é a grande limitação do pietismo¹⁸, que, ao focar na salvação da alma e na experiência espiritual individual, nega a importância das coisas deste mundo e das relações sociais existentes nesta vida.

¹⁷ Wayne Grudem. *Política Segundo a Bíblia: princípios que todo cristão deve conhecer*. (São Paulo: Vida Nova, 2014): 170.

¹⁸ “Pietismo é uma visão que olha para o mundo mais amplo como uma questão de extrema insignificância, pois se foca exclusivamente em tornar a alma individual melhor. Radicalmente individualista e profundamente gnóstico, o movimento evita o envolvimento político, denigre o exercício do domínio e algumas vezes faz adições à lei de

Se por um lado deve haver precaução acerca da corrupção no meio político, é preciso reforçar que na visão cristã de mundo compreende-se que o pecado afeta todo o universo e todas as áreas da vida humana, inclusive a política. Portanto, essa não pode ser uma justificativa para o afastamento do crente das atividades da pólis. Paul Freston aponta para essa realidade no livro “Religião e Política, Sim – Igreja e Estado, Não”:

O governo de César, como todos os governos do mundo em maior ou menor grau, é um desvio espiritual da estrutura criada por Deus para a dimensão política da nossa existência. Não podemos negá-lo, tampouco sacralizá-lo. Avaliamos criticamente e decidimos as nossas estratégias, à luz do reino de Deus.¹⁹

Eis o paradigma da criação e direção: Deus afirmou que toda a criação é boa, mas após a queda o homem desvirtua o seu uso. É o exemplo da árvore no Jardim do Éden, que Adão e Eva usaram para sair da vista de Deus. As árvores foram criadas para dar sombra e alimento, e o ser humano decaído as utilizou para se esconder.

Da mesma maneira, a política em si é boa e necessária para administrar e gerenciar os recursos comuns da comunidade, da cidade, da sociedade e do Estado, bem como para mediar a boa convivência entre os semelhantes; no entanto, é comum o ser humano tomar o poder para oprimir o seu próximo e locupletar-se indevidamente.

Em face dessa realidade que expõe a natureza pecaminosa do homem, Dietrich Bonhoeffer ressalta que “é a igreja que leva a autoridade a compreender-se em si mesma”²⁰. Assim sendo, a participação do cristão na política não deve ser somente permitida ou tolerada, mas também incentivada, a fim de tornar-se ali sal e luz, carregando consigo um nível ético mais elevado de atuação dos agentes públicos.

Tim Keller, em sua aclamada obra “Reason for God”, (título no Brasil: Fé na Era do Ceticismo), afirma que: “Ainda que muitos continuem a invocar a exclusão de visões religiosas da praça pública, um número crescen-

Deus”. Robert Charles Sproul, “O que é Pietismo?” Editora Monergismo. Disponível em: <https://monergismo.com/o-que-e-pietismo/>. Acesso em 30 de julho de 2026

¹⁹ Paul Freston. *Religião e Política, Sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política*. (Viçosa, MG: Ultimato, 2006): 83.

²⁰ Dietrich Bonhoeffer, *Ética*. 9a ed. (São Leopoldo. Sinodal/EST. 2009): 221.

te de pensadores, religiosos e seculares, estão admitindo que tal chamada é por si só religiosa” (tradução livre)²¹.

Nessa mesma linha, o ex-presidente norte-americano Barack Obama, importante figura política da esquerda no cenário mundial, declarou que os secularistas erram quando pretendem excluir a religião da esfera pública, haja vista que grandes nomes na história de seu país foram motivados pela fé fazendo uso da religião para defenderem suas causas em favor dos socialmente excluídos. Diz ele:

Os secularistas estão errados quando pedem que os cristãos deixem sua religião na porta antes de entrarem no âmbito social. Frederick Douglas, Abraham Lincon, William Jennings Bryan, Dorothy Day, Martin Luther King - na verdade, a maioria dos grandes reformadores na história americana - não só foram motivados pela fé, mas fizeram uso da linguagem religiosa para defender suas causas. Portanto, afirmar que homens e mulheres não devem injetar sua "moralidade pessoal" nos debates políticos é absurdo. Por definição, nossa lei é uma codificação de moralidade, e muito desta está firmado na tradição judaico-cristã (tradução nossa).²²

Portanto, resta nítido o equívoco dos que afirmam que o Estado laico deveria ser um limitador para a atuação do cidadão a partir de suas convicções religiosas. Na verdade, deve ser combatida a ideia de que laicidade significa a proibição de religiosos e seus pontos de vista na esfera pública. Antes, laicidade deve ser entendida como neutralidade, que não é a exclusão, mas sim a permissão de ouvir as vozes dos religiosos com imparcialidade.

Como explanado anteriormente, laico tem a raiz na palavra grega *laos*, cujo significado é povo ou gente²³. Logo, o advogado, o médico, o professor, o motorista, o garçom, assim como o ministro religioso (seja pastor, padre, ou o pai de santo) têm o direito de votar e serem votados, e, se eleitos, de representarem as ideias dos seus eleitores. Todos esses pertencem

²¹ “Although many continue to call for the exclusion of religious view from the public square, increasing numbers of thinkers, both religious and secular, are admitting that such a call is itself religious” - Timothy Keller, *The Reason for God – Belief in an Age of Skepticism*, (Penguin Group, New York, 2008): 23.

²² Barack Obama, apud Timothy Keller, *The Reason for God – Belief in an Age of Skepticism*, (Penguin Group, New York, 2008): 169.

²³ Cartoga, citado em Alberto Ranquetat Cesar Júnior, “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”. *Revista Tempo da Ciência* 15, no.30 (2008): 63.

ao povo, e devem gozar de plenos direitos políticos como qualquer outra pessoa.

Portanto, todos os cidadãos têm o direito de fazer parte da política ou da administração pública e de dar sua colaboração à *pólis*, independentemente de sua profissão de fé, credo, ou ausência de credo; seja leigo, religioso ou do clero. Esse entendimento se sustenta, de igual modo, com força relevante pelo amplo direito à liberdade de consciência, filosófica, de opinião e pluralidade garantida pela Constituição da República, conforme explicado nos pontos anteriores.

Desse modo, sobre a participação de políticos religiosos na esfera legiferante, faz-se importante uma avaliação em perspectiva prática. Como já destacado, a pressão por neutralidade filosófica ou ideológica não passa de uma falácia, posto que todas as pessoas possuem uma visão de mundo que direciona seus ideais e que embasam suas convicções filosóficas, ideológicas ou religiosas. Tim Keller assim escreveu:

O que, então, é religião? É um grupo de crenças que explica a vida, quem nós somos, e as coisas mais importantes nas quais os seres humanos deveriam investir seu tempo. Por exemplo, algumas pessoas pensam que este mundo material é tudo que existe, que nós estamos aqui por acidente e que quando morremos nós simplesmente apodrecemos, e portanto a coisa mais importante é escolher fazer o que te faz feliz e não deixar que os outros imponham suas crenças sobre ti. Note que, ainda que isso não seja explícito, contém uma narrativa mestre, um conto sobre o significado de vida junto com a recomendação de como se viver baseado nessa narrativa das coisas (tradução nossa).²⁴

Fato é que nem mesmo o ateu está livre de premissas baseadas em pressuposições. O naturalismo, que é o entendimento de que tudo que existe é tempo, matéria e energia, é uma crença, pois é impossível de ser provada pelos métodos científicos. Logo, o ateu que também atua em praça pública o faz com base em suas crenças, não somente em fatos empíricos.

A própria ciência tem como objetivo estudar o mundo físico, e não consegue se pronunciar sobre o metafísico e o transcendente. Portanto,

²⁴ Timothy Keller, *The Reason for God – Belief in an Age of Skepticism*, (Penguin Group, New York, 2008): 13.

limitar a existência humana ao material é um reducionismo ateu e materialista. Se alguém assim compreende a existência, não há problema algum. Não pode, contudo, excluir o crente do debate público e da produção de leis sob o argumento de neutralidade.

Grudem aprofunda esse ponto quando ensina que “a visão de excluir a religião do governo é equivocada porque não faz distinção entre os motivos para uma lei ou o conteúdo da lei”²⁵.

O teólogo remarca, por exemplo, que a abolição da escravidão foi um movimento liderado por muitos cristãos²⁶. De fato, uma das figuras mais proeminente do ativismo de libertação dos escravos foi William Wilberforce, que travou uma luta política no parlamento inglês pela liberdade dos descendentes de africanos e cujo sucesso inspirou leis em outros países no mesmo sentido. A efetivação de leis anti-escravidão, contudo, como pensariam os laicistas, não proporcionou interferência da Igreja no Estado, nem impôs uma fé específica à sociedade, mesmo havendo motivação religiosa na iniciativa legislativa. Leis antiescravagistas não tornaram nenhum país em teocracia.

Esses mesmos princípios se aplicam ao jurista operador do Direito, cuja ferramenta de trabalho são as leis vigentes no ordenamento jurídico. Apesar de que não se trata mais de direcionar a produção legislativa, a interpretação e a aplicação das leis também não está livre das influências relacionadas às diferentes cosmovisões. Logicamente, o argumento de aplicação será sempre limitado de acordo com a melhor hermenêutica, e aqui cada profissional deve buscar a excelência em seu trabalho, quer seja o advogado, o juiz, ou o promotor público.

No papel de operador do Direito, o crente em Jesus Cristo não necessita rotular-se como um cristão profissional desta ou daquela área. Não obstante, deve usar as ferramentas da ciência jurídica a partir da correta aplicação da lei em cada caso concreto com o linguajar técnico adequado. Se os diversos interesses em cada processo judicial podem ser estendidos aos mais variados espectros, cabe ao cristão redimir o Direito na busca pura da justiça.

²⁵ Wayne Grudem, *Política Segundo a Bíblia: princípios que todo cristão deve conhecer*. (São Paulo: Vida Nova, 2014): 38.

²⁶ Idem, p. 39.

Assim como as ciências duras foram capturadas pelo naturalismo filosófico, o Direito, de igual modo, muitas vezes precisa ser resgatado de uma visão de mundo secularista, que submete o ser humano a um entendimento equivocado de que toda a existência humana não passa de matéria e energia, negando-lhe sua realidade espiritual. A verdade é que a própria formação e atuação do jurista já pode estar eivada em ideologias naturalistas que distanciam a aplicação da lei da intenção do legislador.

A opção que o jurista cristão tem é exercer o Direito *coram Deo* – na presença de Deus, submetendo a justiça ao único Deus verdadeiro. A justiça é um atributo divino, e isso pode tornar sua tarefa mais satisfatória, no sentido de que sua função é espelhar o caráter de seu Senhor na produção de um resultado justo que deseja alcançar no caso concreto.

Desafiar os pares à humilde posição de seres criados por Deus, que tentam compreender melhor a dimensão limitada de suas respectivas áreas, significa exercitar a apologética do evangelho no seio da comunidade jurídica. Honra-se e glorifica-se ao Criador, e, igualmente, emite-se uma postura de respeito à busca pela verdade, a qual deve ser a condutora da aplicação daquilo que é justo. Reforçando, isso deverá ser feito, invariavelmente, de maneira técnica, com linguagem própria da ciência jurídica, devendo o cristão, que atua como operador do direito, perseguir a melhor aplicação das leis para a consecução da justiça.

Conclusão

O livro “Política é Coisa do Diabo? – A Relevância da Política na Bíblia e na Vida do Cristão”, de co-autoria dos políticos luteranos Marcel VanHattem e Thiago Albrecht, traz excelentes reflexões acerca do objeto deste artigo. Albrecht e Van Hattem asseveram que “política é, sim, coisa de cristão!”, e apontam que essa “é uma atividade nobre”. Alertam que “se a política é vista com tanta ressalva por cristãos, não é deixando de participar dela que ela melhorará”, e que “talvez nossa omissão leve justamente a uma piora”²⁷. Os autores destacam a importância do testemunho cristão em meio à política:

²⁷ Marcel Van Hattem; Thiago Albrecht, *Política é Coisa do Diabo? – A Relevância da Política na Bíblia e na Vida do Cristão*. (Porto Alegre: Concórdia, 2021): 99.

(...) é frequente ouvir de cristãos que a participação na política deveria ser evitada por irmãos, pois podem “contaminar-se”, ser mal ‘influenciados’ ou ainda desencaminhados por outros políticos, além de tais comentários conterem a falácia de que cristãos seriam mais honestos e menos pecadores do que não cristãos, ainda ignoram completamente um dos mandamentos de Deus: dar testemunho de sua obra onde quer que estejamos.²⁸

Os escritores destacam, ainda, que o envolvimento do crente não fere o Estado laico, mas, ao contrário, torna-se uma ferramenta de defesa e fortalecimento da liberdade religiosa:

A participação de cristãos na política é importante não para acabar com a separação entre Igreja e Estado. Pelo contrário! Cristãos conscientes podem e devem participar da política justamente para defender a separação, a distinção da Igreja e do Estado, e lembrar que isso é ensino divino! A garantia da liberdade religiosa, não apenas para cristãos ou ateus, deve ser defendida sempre por quem está no governo. Cristãos, pela história de perseguição sofrida ao longo dos séculos, têm como poucos a consciência da importância de que o Estado cuida dos assuntos políticos e que às igrejas garante-se toda a liberdade para cuidar dos assuntos religiosos. Participando de atividades de governo ou com mandato político, cristãos podem defender a liberdade religiosa com muita propriedade.²⁹

Na introdução da referida obra, salienta-se que “talvez a falta de engajamento dos cristãos explique por que muitas pessoas pensam que política é ‘coisa do Diabo’”³⁰. De fato, por muito tempo um pietismo radical deu a tônica nas igrejas brasileiras sobre a relação do cristão com a política, afastando os crentes da vida pública em detrimento da esfera individual da fé, o que provocou um distanciamento das “coisas mundanas”.

É possível conjecturar que foi a demora dos crentes em despertar acerca da legitimidade de sua participação que tenha levado à rápida deterioração da moralidade na vida pública da nação. Tal qual ensino de Bonhoeffer, anteriormente citado, “é a igreja que leva a autoridade a compreender-se em si mesma”³¹. Desse modo, essa falta de aproximação dos cris-

²⁸ Idem, p. 98-99.

²⁹ Idem, p. 98.

³⁰ Idem, p. 27.

tãos em relação às autoridades civis teve um alto preço para a Igreja e para toda a sociedade.

A liberdade religiosa no Brasil é ampla. Uma teologia pública saudável com bom embasamento bíblico encoraja o envolvimento do crente em Jesus na vida pública, na política e na produção da justiça. Diante das dificuldades sociais e as crises políticas e jurídicas em que o país mergulhou, parece que a Igreja brasileira despertou, ainda que tardiamente, para o fato de que não pode se distanciar da administração da pólis. Contudo, o custo da omissão foi alto. A sociedade deteriorou-se.

O embasamento teológico exposto e a fundamentação jurídica apresentada tornam clara a plausibilidade e a necessidade do envolvimento cristão na vida pública. O modelo constitucional brasileiro de Estado laico permite a atuação pública da Igreja e dos cristãos em colaboração com o poder público, e uma teologia bíblica saudável não lhe é contrária. Destarte, resta legítima a participação do cristão na vida pública, quer seja na produção legislativa, na carreira política, ou na operação do Direito.

Bibliografia

- Bíblia Sagrada. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição revista e atualizada. (São Paulo: Sociedade Bíblica do Brasil, 1993).
- Bonhoeffer, Dietrich. *Ética*. 9a Ed. (São Leopoldo. Sinodal/EST. 2009).
- Brasil. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.
- Cesar Júnior, Alberto Ranquetat. “Laicidade, laicismo e secularização: definindo e esclarecendo conceitos”, *Revista Tempo da Ciência* 15, no. 30 (2008).
- Freston, Paul. *Religião e Política, Sim; Igreja e Estado, não: os evangélicos e a participação política*. (Viçosa, MG: Ultimato, 2006).
- Grudem, Wayne. *Política Segundo a Bíblia: princípios que todo cristão deve conhecer*. (São Paulo: Vida Nova, 2014).

³¹ Dietrich Bonhoeffer, *Ética*. 9a ed. (São Leopoldo. Sinodal/EST. 2009): 221.

Keller, Timothy. *The Reason for God – Belief in an Age of Skepticism* (Penguin Group, New York, 2008).

Peña-Ruiz, Henri. *Qu'est-ce que la laïcité?* (Paris: Gallimard, 2003).

Rousseau, Jean-Jacques. *O Contrato Social*, in Os Pensadores, (São Paulo: Abril Cultural, 1973).

Sproul, Robert Charles. “O que é Pietismo?” Editora Monergismo. Disponível em: <https://monergismo.com/o-que-e-pietismo/>. Acesso em 30 de julho de 2026

Van Hattem, Marcel; Albrecht, Thiago. *Política é Coisa do Diabo? – A Relevância da Política na Bíblia e na Vida do Cristão*. (Porto Alegre: Concórdia, 2021).

Vieira, Thiago Rafael; Regina, Jean Marques. *A Laicidade colaborativa brasileira de 1988*, (São Paulo: Vida Nova, 2021).

The Christian in the Polis

ABSTRACT: There are many points of view regarding the relationship between State and Religion. The prevailing debate concerns the legitimacy of Christian participation in public life based on their faith convictions, whether in politics, legislative activity, or the practice of law. It is important, first and foremost, to have the correct understanding of a secular State, as well as to grasp the concept of collaborative secularism in Brazil. Equally significant for Christians is the teaching of Jesus about their relationship with the State. Finally, theory and doctrine should culminate in practical application that addresses these questions, ensuring correct engagement of Christian citizens in the public sphere.

KEYWORDS: Politics. State Secularity. Secularism. Legislative. Law.